

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

RESOLUÇÃO

1



Secretaria de Educação Cultura e Desporto

RESOLUÇÃO Nº. 01/2011

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes, Estrutura e Organização da Educação Básica nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE BUERAREMA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no disposto na Lei Federal Nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996 e na Resolução Nº 04 de 13/07/2010 – CNE/CEB Nº 7/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria Estrutura e Organiza a Educação Básica nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia, constantes no **Anexo I** desta Portaria.

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 2º. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 3º. São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

I - a Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;

II - o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;

III - o Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Essas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma, como é o caso, entre outros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

2

- I - De atraso na matrícula e/ou no percurso escolar;
- II - De retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos;
- III - De portadores de deficiência limitadora;
- IV - De jovens e adultos sem escolarização ou com esta incompleta;
- V - De habitantes do meio rural;

Art. 4º. A educação básica no município abrangerá as seguintes etapas de ensino e suas modalidades:

I – Educação Infantil: Creches (para crianças até três anos de idade) e Pré - Escola (quatro a cinco anos de idades);

II – Ensino Fundamental: Anos Iniciais (seis a dez anos de idade) e Anos Finais (onze a quatorze anos de idade).

Parágrafo Único: As modalidades de ensino desenvolvidas pela Rede Municipal de Educação são: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto e pelo Conselho Municipal de Educação da Rede de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do município garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não será pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

3

§ 5º Será considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanecerá na instituição.

Art. 6º. Na observância para as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil da Rede Municipal garantirão que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - Oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - Assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - Possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - Construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 7º. A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deverão ter como **objetivo** garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil pertencentes a Rede Municipal de ensino deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - A educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - A indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - A participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - O estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

4

V - O reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - Os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - A acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - A apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - O reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - A dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

SEÇÃO II**DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 8º O Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases seguintes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra, para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, acolher significa também *cuidar* e *educar*, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que os estudantes desenvolvam interesses e sensibilidades que lhes permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, no município e na sociedade em geral, e que lhes possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

Art. 9º. Os **objetivos da formação básica** das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

I - Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

5

II - Foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos destinado ao Ciclo da Infância;

III - Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamentam a sociedade;

IV - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Como medidas de caráter operacional, impõe-se a adoção:

I – De programa de preparação dos profissionais da educação, particularmente dos gestores, técnicos e professores;

II – De trabalho pedagógico desenvolvido por equipes interdisciplinares e multiprofissionais;

III – De programas de incentivo ao compromisso dos profissionais da educação com os estudantes e com sua aprendizagem, de tal modo que se tornem sujeitos nesse processo;

IV – De projetos desenvolvidos e articulados com a comunidade, cujas atividades colaborem para a superação de conflitos nas escolas, orientados por objetivos claros e tangíveis, além de diferentes estratégias de intervenção;

V – De abertura de escolas além do horário regular de aulas, oferecendo aos estudantes local seguro para a prática de atividades esportivo-recreativas e socioculturais, além de reforço escolar;

VI – De acessibilidade arquitetônica, nos mobiliários, nos recursos didático pedagógicos, nas comunicações e informações.

CAPÍTULO II**DAS MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 10º. A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo.

SEÇÃO I**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 11º. A Educação de Jovens e Adultos se constitui numa modalidade da Educação Básica com estrutura, finalidades e funções específicas que deve ser pensada a partir de um modelo pedagógico próprio, com caráter de educação permanente, tendo como objetivo criar situações pedagógicas apropriadas para atender aos tempos, saberes, experiências e aprendizagens dos sujeitos jovens, adultos e idosos e a diversidade sócio-cultural do Município de Buerarema.

SEÇÃO II**EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

6

Art. 12º. Na modalidade de Educação Básica do Campo, de acordo com a LDBEN 9394/96 e das Diretrizes Operacionais para as Escolas do Campo, resolução 2002, a educação para a população rural, está prevista conforme as dinâmicas, peculiaridades e especificidades da vida dos sujeitos do/no campo. Dada as características do rural no respectivo município, como pressuposto, definem-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica no Sistema Municipal de Ensino:

I - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do meio rural;

II - Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – Respeito a produção das condições de existência social na relação com a terra tendo como referência à natureza do trabalho no meio rural.

Art. 13º. A identidade das escolas do campo pertencente a Rede Municipal de Ensino será definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com proposta pedagógica que contemple sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia, fundamentado em princípios que favoreçam a preservação da vida das futuras gerações.

I - Princípios éticos de autonomia, da realidade, da solidariedade e do respeito ao senso comum;

II – Princípio político de explicar o papel da escola, na construção do desenvolvimento rural sustentável;

III – Princípio da interdisciplinaridade a partir do contexto local;

IV – Princípio metodológico da pesquisa;

V – Princípio pedagógico da valorização dos diferentes saberes;

VI – Princípio da multiplicidade dos espaços pedagógicos;

VII – Princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à democracia.

SEÇÃO III**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 14º - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico das unidades escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As unidades escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino deverão matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

7

Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública de ensino.

Art. 15º A carga horária mínima anual, em referência ao ensino fundamental, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 16º A jornada escolar diária, no ensino fundamental, será de pelo menos 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, devendo ser progressivamente ampliada, com vistas à escola de tempo integral / Programa Mais Educação.

Art. 17º Para aprovação do aluno, será exigida a presença de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular, acrescentadas, para cada aluno, as horas referentes a disciplinas que adicionalmente venha cursar.

Art. 18º - Fica aprovada as Diretrizes, Estrutura e Organização da Educação Básica nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia, constantes no **Anexo I** desta Portaria.

Art. 19º - A presente Portaria possui valor regimental.

Art. 20º - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO de Buerarema – Bahia, 28 de janeiro de 2011.

ASTOR VIEIRA JÚNIOR

Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

8



ANEXO I – RESOLUÇÃO: 01/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
DIVISÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS 2011

EDUCAÇÃO INFANTIL

A “Educação Infantil, primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até **5 (cinco) anos de idade**, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. **A Educação Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia** será oferecida em: **creches**, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade; **pré-escolas**, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.” (LDB, Arts. 29 e 30). Em razão das particularidades desta etapa de desenvolvimento, **três princípios** básicos estruturam o entorno da Educação Infantil, que serão ao mesmo tempo complementares e indissociáveis. São eles: **o cuidar, o educar e o brincar**. Na Educação Infantil **a avaliação** far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental (LDB, Art. 31). Deste modo, as crianças serão estimuladas através de atividades lúdicas e jogos, a exercitar suas capacidades motoras, fazer descobertas, assim como iniciar o processo de letramento.

Na Rede Municipal de Ensino de Buerarema, a Educação Infantil será oferecida em duas modalidades:

- _ **Creches** – 0 a 3 anos de idade;
- _ **Pré-escolas** – 4 e 5 anos de idade.

Educação Infantil	
I – Creche 0 a 3 anos de idade	II – Pré – Escola 4 e 5 anos de idade
Grupo I – 1 ano completo até 31 de março; Grupo II - 2 anos completos. Grupo III - 3 anos completos.	Grupo IV - 4 anos completos até 31 de março; Grupo V - 5 anos completos.

Os **objetivos da Educação Infantil** nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia são:

Geral:

Desenvolver os aspectos físico, psicológico, intelectual e social da criança, ampliando seus horizontes e possibilidades para entender e atuar no e com o mundo.

Específicos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

9

Contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, respeito e confiança;

Possibilitar às crianças, o acesso ao conhecimento mais amplo da realidade social e cultural, enriquecendo o seu desenvolvimento cognitivo;

Favorecer o desenvolvimento afetivo, promovendo a elevação da auto-estima e do respeito à diversidade étnico/racial;

Desenvolver hábitos e atitudes saudáveis com vistas ao desenvolvimento físico da criança e a preservação do meio ambiente;

Valorizar a diversidade social e cultural presente nos espaços escolares.

Em linhas gerais, as **diretrizes** que orientarão as ações de Educação infantil baseiam-se nos seguintes princípios: a Educação Infantil é oferecida para, em complementação à ação da família, proporcionar condições adequadas de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança, com vistas a promover e ampliar de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade; O currículo da Educação Infantil levará em conta, na sua concepção e administração, o grau de desenvolvimento da criança, a diversidade social, étnica e cultural da população infantil, a inserção das novas tecnologias e os conhecimentos que se pretendem universalizar; As crianças com necessidades especiais deverão ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas.

ENSINO FUNDAMENTAL: 1º ao 9º Ano / 1ª a 8ª série

O Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito, na escola pública, com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Terá por **objetivo** a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD), amparada nas normatizações das Leis Federais Nº 11.114/2005 e Nº 11.274/2006, **estruturou** a partir de outubro de 2010 em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Buerarema, o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, uma política pública afirmativa de equidade social, implementada pelo Governo Federal.

A Rede Municipal de Ensino apresenta a partir do **ano letivo de 2011** a seguinte **estrutura organizacional**:

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 5 anos de escolarização subdividido em:

A) Ciclo da Infância fase I: 6 a 8 anos de idades:

- **1º ano** – 6 anos até 31 de março (alunos novatos e os encaminhados da Educação Infantil de 2010);

- **2º ano / 1ª série** – 7 anos (alunos novatos e os encaminhados do 1º Ano de 2010 da Rede) ;

- **2ª série / 3º ano** – 8 anos (todos os alunos aprovados da 1ª série em 2010 e alunos novatos oriundos de outros municípios) .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

10

B) Ciclo da Infância fase II: 9 e 10 anos:

- **3ª série / 4º ano** – 9 anos de idade (alunos aprovados da 2ª série de 2010, retidos da 3ª em 2010 e oriundos de outros municípios).
- **4ª série / 5º ano** – 10 anos de idade (alunos aprovados da 3ª série em 2010, retidos na 4ª e os oriundos de outros municípios).

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – 4 anos de escolarização (Ciclo da Pré Adolescência / Adolescência):

- **5ª série** – 11/12 anos.
- **6ª série** – 12/13 anos.
- **7ª série** – 13/14 anos.
- **8ª série** – 14/15 anos.

**Estrutura da escolaridade dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Buerarema
2011 – 2018.**

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1º Ano								
1ª	2º Ano							
2ª	2ª	3º Ano						
3ª	3ª	3ª	4º Ano					
4ª	4ª	4ª	4ª	5º Ano				
5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	6º Ano	6º Ano	6º Ano	6º Ano
6ª	6ª	6ª	6ª	6ª	6ª	7º Ano	7º Ano	7º Ano
7ª	8º Ano	8º Ano						
8ª	9º Ano							

■ Ensino Fundamental de 08 anos ■ Ensino Fundamental de 09 anos.

As Diretrizes Referenciais que orientarão as ações do Ensino Fundamental nas unidades de ensino se baseiam nos seguintes princípios:

Infância: 06 a 10 anos de idade

É um período que se caracteriza por grandes mudanças na vida da criança. É o período do desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo - psico social, onde a criança descortina a multiplicidade de descoberta do mundo e de construção de conceitos, regras e limites. Embora a família continue a desempenhar um papel importante nos processos de desenvolvimento, a escola surge como espaço adequado para desenvolver as habilidades cognitivas e psicomotoras, como também representa um ambiente em que os grupos de pares podem influenciar na socialização da criança. Na escola a criança constrói a base do repertório científico que irá sustentar toda a sua vida acadêmica, além de iniciar um vínculo positivo ou não com a escola, com o conhecimento e com o professor. A qualidade desse vínculo, bem como a solidez dessa base, depende não só dos recursos internos da criança (cognitivo), mas, sobretudo da qualidade da formação humana, ética e acadêmica do professor que faz a mediação.

II. A Criança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

11

Em toda Rede Municipal de Ensino será entendida como *sujeito de direito; sujeito do desejo*, que pensa, sente e age no e com o mundo, no e com o “outro”; *sujeito de cultura*, pessoa que produz cultura e é nela produzida; *sujeito histórico e cultural*, ativo e interativo.

III. O Brincar

Entende-se o brincar como uma atividade essencial para o desenvolvimento das dimensões que compõem a subjetividade das crianças: física, psicológica, cognitiva e social. Deve-se, portanto, tomar a brincadeira como uma expressão legítima e única da infância e inseri-la no cotidiano da escola por meio de estudo nos espaços de debates pedagógicos, nos programas de formação continuada, nos tempos de planejamentos.

IV. Escola

Espaço de construção e formação da subjetividade, da identidade, da ética, da cidadania, da estética, do intelecto, de ação-reflexão-ação, da interação dialética de interferência e produção de mudanças mútuas. É o lugar onde a intervenção pedagógica intencional desencadeia o processo ensino aprendizagem. A escola organiza e planeja de maneira formal, científica, relacional os conhecimentos acumulados histórico-culturalmente pela humanidade, portanto sua função será fazer com que os *conceitos espontâneos ou cotidianos* (assistemáticos, informais), que as crianças desenvolvem na convivência social, evoluam para o nível dos *conceitos científicos* (sistemáticos, formais), adquiridos pelo ensino. Para tanto, deve se engajar e se inserir na sociedade e na cultura, ao mesmo tempo, se comprometer com o desenvolvimento dos sujeitos, numa prática que integre a dimensão social e individual.

V. A Aprendizagem

É o processo pelo qual o indivíduo adquire informações, habilidades, atitudes e valores a partir da interação com seus pares na cultura. O aprendizado ocorre na interação social, no âmbito da zona proximal. Nesta perspectiva, o aprendizado adequadamente organizado resultará em desenvolvimento mental. A aprendizagem ocorre a partir de um intenso processo de interação social, através do qual a criança vai internalizando instrumentos culturais. Por meio das interações com outras pessoas e com a realidade social como um todo, ela observa condutas, apropria-se de valores e significados.

VI. O Conhecimento

É a interação entre o sujeito e o objeto do conhecimento. É na troca com outros sujeitos (professores e alunos) e consigo próprio que se vão internalizando conhecimentos, papéis e funções sociais, o que permite a formação da consciência e do conhecimento. Neste sentido, todos os alunos se desenvolvem e aprendem, desde que lhes sejam oportunizadas situações e intervenções pedagógicas qualificadas.

VII. O Professor

É aquele que ajuda o aluno a desenvolver o que ele ainda não atinge sozinho. É um mediador que orienta o aprendizado no sentido de adiantar o desenvolvimento potencial do aluno, tornando-o real. O lugar do professor é essencial na infância, sua prática não se dá no vazio e no espontaneísmo, tampouco é um ato inocente e apolítico.

VIII. O Aluno

É sujeito ativo e interativo que constrói sua inteligência a partir da interação com os objetos do conhecimento e com os agentes sociais (professores e colegas) na cultura, local de negociações no qual seus membros estão em constante processo de recriação e reinterpretação de informações, conceitos e significações.

IX. O Currículo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

12

Leva em consideração tudo o que está no entorno do aluno, ou seja, o desenvolvimento da sua aprendizagem, as suas características bio-psico-sociais, a diversidade social, econômica, étnica e cultural. É preciso transformar o currículo monocultural em multicultural das escolas da Rede Municipal de Ensino de Buerarema, para que as crianças não venham sofrer *violências simbólicas*, ao impor a visão, a concepção, o saber e a cultura da maioria dos professores, que passa a ser a classe dominante. Faz-se necessário se pensar em práticas curriculares que privilegiem a problematização, o questionamento, situações desafiadoras, a inventividade, a criatividade, a criticidade.

X. A Concepção do Processo de Ensino e Aprendizagem da Leitura e da Escrita

Deve contemplar, de maneira articulada e simultânea, os processos de alfabetização e letramento, ou seja, esta se deve desenvolver por meio do letramento, e este, na dependência da alfabetização. Nesta direção, deve-se orientar o alfabetizando para que ele aprenda a ler e a escrever, interagindo com práticas reais de leitura e de escrita que circulem no ambiente escolar e no contexto social, utilizando a língua escrita nas situações comunicativas reais, lendo e produzindo textos.

XI. As Situações de Aprendizagem

Devem se organizar em torno do uso e privilegiar a reflexão dos alunos sobre diferentes possibilidades de emprego da língua, nas práticas de leitura e escrita, fala e escuta. Portanto, faz-se necessário planejar uma diversidade de situações em que possam, em diferentes momentos, centrar seus esforços ora na aprendizagem do sistema (alfabetização), ora na aprendizagem da linguagem escrita (letramento), que é diferente de um trabalho baseado no espontaneísmo das descobertas ao acaso.

XII. O Texto

É concebido como unidade de ensino, lugar de enunciação e produto de interação verbal, espaço de interação de sujeitos sociais; um construto histórico e social, complexo e multifacetado; um instrumento de manifestação da linguagem que não pode prescindir de uma dimensão social; uma unidade de sentido. Em síntese, o texto deve constituir-se em objeto de conhecimento para o ensino e aprendizagem da língua escrita. É nele que a língua se configura em sua "concretude". Isto posto, fica caracterizada a necessidade do trabalho com o texto em todo o processo de aquisição da língua escrita. Por meio do texto se a análise e a reflexão das letras, fonemas, sílabas, frases, palavras, textos, parágrafo, sinais de pontuação, dentre outras matérias-primas trabalhadas na alfabetização.

XIII. Educação de qualidade social: relevante, pertinente e equitativa

O trinômio é o significado que a educação tem nas condições de vida dos alunos e da coletividade, possibilitando consciência crítica da realidade, respeito aos direitos humanos, à constituição nacional, a LDB e a inserção dos alunos no mundo letrado, possibilitando ampliação do seu repertório cultural.

Fazer educação de qualidade na Rede Municipal de Ensino de Buerarema significa, pois, possibilitar às crianças, pré-adolescentes, adolescentes, jovens, adultos e idosos a universalização do acesso e permanência, cumprindo-se minimamente uma jornada de 800 horas durante 200 dias letivos por ano. Além da democratização do acesso e da permanência é necessário possibilitar a democratização do conhecimento por meio da vivência de situações de aprendizagens significativas que possibilitem aos alunos (as) mudanças em suas condições objetivas de vida e reflexões críticas sobre a realidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

13

Ainda como indicativo de qualidade enfatiza-se a ampliação do universo cultural do (a) aluno (a) por meio da imersão no mundo letrado, como um dos instrumentos eficazes à inserção do mundo contemporâneo e de intervenção da realidade. Nesse sentido, educar é atualizar o universo cultural dos sujeitos, o que, conseqüentemente, contribui para a superação da injustiça social, na medida em que contribui para a formação de cidadãos capazes de participar politicamente e contribuir com sua criação para transformar a sociedade.

XIV. Inclusão Social

A inclusão social que a escola pode realizar é aqui entendida como o mecanismo pelo qual os grupos marginalizados, aqueles que não vemos, passem a ser vistos, conhecidos e respeitados como sujeitos de direitos, como cidadãos, como participantes ativos da vida social e política desta cidade.

Inclusão social, respeito aos direitos humanos, solidariedade e diálogo estão intimamente ligados, passando por uma compreensão do que seja o processo de exclusão das minorias, enquanto maiorias que são historicamente ignorados do processo de participação por serem pobres, negros, índios, "deficientes", mulheres, idosos, crianças, homossexuais, dentre outros. Materializar a inclusão significa dar visibilidade aos excluídos, o que na escola passa pela construção de uma educação pública com qualidade social, que considere as diferenças como singularidades, sem omiti-las ou igualá-las, possibilitando o desenvolvimento das potencialidades de cada um dentro do grupo, garantindo oportunidades diferenciadas do acesso ao conhecimento e de interação com os outros valores, com outras culturas.

XV. Cultura Regional

A cultura regional é um princípio que vem assegurar a historicidade do cidadão e da cidadã bueraremense, que estará garantida nos conteúdos escolares e projetos, devendo partir e priorizar o estudo e investigação dos vários aspectos da cultura local: a história, a política, a economia, a geografia, as linguagens, sem perder de vista a cultura de outros povos, ampliando seus conhecimentos quanto à diversidade cultural historicamente construída, num movimento dialético: entre o geral e o particular, o universal e o local, o global e o específico e entre o que é comum e o que é singular.

Compreendida como apropriação do saber historicamente produzido, a educação é o recurso que as sociedades dispõem para que a produção cultural da humanidade não se perca, passando de geração para geração. Desse modo, a educação constitui a mediação pela qual os seres humanos garantem a perpetuação de seu caráter histórico.

Os **objetivos que orientam as Diretrizes Pedagógicas** em todo o **ensino fundamental** são:

Geral:

Promover uma educação de qualidade para crianças e jovens que estão no Ensino Fundamental que garantam a permanência e o respeito aos diferentes tempos, ritmos e formas de aprender, assegurando-lhes o direito de aprender a ler e escrever com autonomia, criticidade e criatividade; o direito de desenvolver o raciocínio lógico matemático, aplicando-o na resolução de problemas escolares e cotidianos; e, o direito de desenvolver as competências e as habilidades de outras áreas do conhecimento, a fim de ampliar a visão de mundo e se reconhecer como sujeito biológico-histórico-social-cultural.

Específicos:

Garantir que as crianças e adolescentes que estão nos anos iniciais aprendam a ler e escrever com autonomia e compreensão, conquistando a base alfabética / ortográfica e operem matematicamente as 4 (operações), ou seja, que desenvolvam as competências e habilidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

14

de cada área do conhecimento pertinente a cada ano escolar; Apoiar pedagogicamente as crianças e os adolescentes que estão em situação de distorção série-idade, a fim de que eles possam seguir seu percurso escolar normal e corrija o fluxo escolar na rede de ensino; Elevar a qualidade da educação nos anos iniciais do Ensino Fundamental através da implantação de políticas da alfabetização, de formação continuada dos profissionais da educação e de avaliação, bem como apoiar pedagogicamente os professores e os alunos que se encontram em situação de “dificuldade de ensinagem / aprendizagem”, respectivamente; Implantar e efetivar uma sistemática de avaliação diagnóstica inicial, trimestral e final em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, a fim de registrar a evolução do aluno durante o ano letivo e Atingir a **Meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)** no município por meio de práticas pedagógicas efetivas em sala de aula.

O currículo do Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos / 5ª a 8ª séries deve abranger nas diversas áreas do conhecimento a diversidade étnico-racial, sócio-cultural, de gênero e a educação para livre orientação sexual, na perspectiva de uma educação plural com a finalidade da superação de qualquer tipo de discriminação e preconceito. O currículo do Ensino Fundamental nos anos finais também deve integrar nas diversas áreas do conhecimento a Educação Ambiental com a finalidade de contribuir para uma sociedade ambientalmente sustentável. A atuação docente deve levar em consideração os aspectos biopsicossociais e emocionais do alunado que refletem as transformações vivenciadas no período de pré-adolescência / adolescência, observando as mudanças físicas, psicológicas e sociais vivenciadas nessa fase, com vistas a garantir o processo efetivo de construção de identidade e projetos de seus alunos. Integração das Tecnologias Inteligentes a prática pedagógica para que alunos e professores possam delas se apropriar e usufruir, promovendo a criação de ambientes de aprendizagem significativos ao propiciar a construção de conhecimentos por meio de uma atuação ativa, crítica e criativa. Será garantida aos alunos do ensino fundamental a aceleração de estudo para alunos com defasagem idade-série, amparada pelo **artigo 24, inciso V, alínea B da Lei 9394/96** – Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Está Incluída no Currículo da educação básica da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “**História e Cultura Afro – Brasileira e Indígena**”, com ênfase no estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil (Lei 11.645/08), conteúdos tais que serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, de Linguagens e História Brasileira. Vão ser Inseridas nas Propostas Curriculares das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade do ensino da Música na educação básica (Lei Nº 11.769/2008) e os conteúdos que tratam dos direitos das crianças e dos adolescentes (Lei Nº 11.525/2007).

EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

A Educação de Jovens, Adultos e Idosos se constitui numa modalidade da Educação Básica com estrutura, finalidades e funções específicas que deve ser pensada a partir de um modelo pedagógico próprio, com caráter de educação permanente, tendo como objetivo criar situações pedagógicas apropriadas para atender aos tempos, saberes, experiências e aprendizagens dos sujeitos jovens, adultos e idosos e a diversidade sócio-cultural do Município de Buerarema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

15

Na Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia, a Educação de Jovens, Adultos e Idosos apresenta a seguinte **estrutura a partir de 2011**: Tempos Formativos, assim **organizada**:

• **1º Tempo**: Aprender a Ser, contendo 03 Eixos Temáticos, com **01 ano** de duração cada um (Identidade e Cultura; Cidadania e Trabalho; Saúde e Meio Ambiente). Assim, o **1º Tempo Formativo** - Aprender a Ser acolhe os (as) alunos (as) que estão iniciando a sua formação, bem como aqueles (as) que já cursaram um ou mais estágios da EJA I, ou uma ou mais séries da Educação Fundamental.

• **2º Tempo**: Aprender a Conviver, contendo 02 Eixos Temáticos, com 01 ano de duração cada um (Trabalho e Sociedade; Meio Ambiente e Movimentos Sociais). O **2º Tempo Formativo** - Aprender a Conviver, por sua vez, destina-se àqueles (as) que já iniciaram a formação, tendo concluído a EJA I ou séries iniciais do Ensino Fundamental, bem como os (as) que estão cursando a EJA II ou o segundo Segmento da Educação Fundamental.

A **matrícula** realizada pela Unidade Escolar deve considerar o histórico escolar do (a) educando (a), de forma a incluí-lo (a) na Rede, de acordo com o seu percurso formativo. No entanto, se a escola concluir que o sujeito apresenta saberes que possibilitam a sua inserção num outro Eixo (mais avançado), poderá promover a progressão desse (a), através dos mecanismos formais que possibilitam esse procedimento.

Visando à garantia da matrícula em caráter permanente, caberá à escola acolher o (a) educando (a) jovem e adulto (a) a qualquer tempo, a saber:

Curso Anterior (EJA)	Outros cursos / Equivalência	Matrícula a partir de 2011
EJA I	Fundamental	1º Tempo Formativo
• Estágio I	• 1ª série	• Eixo I
• Estágio II	• 2ª e 3ª série	• Eixo II
• Estágio III	• 4ª série	• Eixo III
EJA II	Fundamental	2º Tempo Formativo
• Estágio IV	• 5ª e 6ª série	• Eixo IV
• Estágio V	• 7ª e 8ª série	• Eixo V

As diretrizes pedagógicas que orientarão as ações da Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino de Buerarema baseiam-se nos seguintes princípios: Universalização da Educação de Jovens, Adultos e Idosos como modalidade de ensino da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino; garantia da oferta, permanência, qualidade e sucesso do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito ao público jovem, adulto e idoso; Articulação do currículo da Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino com as práticas sociais e **os aspectos relevantes do mundo do trabalho** e Fortalecimento da dignidade e promoção de uma cultura anti-racista voltada para a formação de valores e respeito às diversidades.

Os objetivos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos na Rede Municipal de Ensino de Buerarema são:

Gerais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

16

Adequar a oferta da educação de jovens, adultos e idosos às condições de vida e trabalho do educando, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso, permanência e sucesso na escola;

Específicos:

Assegurar a construção de uma proposta pedagógica que atenda as especificidades e identidade própria da educação de jovens, adultos e idosos, considerando o seu perfil socioeconômico e cultural, o respeito aos princípios de equidade, igualdade de gêneros, pluralidade cultural, tolerância religiosa e diversidade étnico-racial; Implementar um currículo articulado aos temas da vida cidadã, tais como: o mundo do trabalho e empreendedorismo, as novas tecnologias, a saúde e a sexualidade, os direitos civis, políticos e sociais, a educação para o consumo, meio ambiente e ecologia, questões de gênero e raça; Promover uma política de formação docente que possibilite uma metodologia que compreenda as especificidades desta modalidade de ensino, a organização e a flexibilização do tempo e dos espaços e a interdisciplinaridade e Instituir uma sistemática de avaliação que possibilite a promoção continuada e o aproveitamento dos estudos e conhecimentos adquiridos informalmente.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

Na modalidade de Educação Básica do Campo, de acordo com a LDBEN 9394/96 e das Diretrizes Operacionais para as Escolas do Campo, Resolução CNE/CEB 1, de 03/04/2002, a educação para a população rural, está prevista conforme as dinâmicas, peculiaridades e especificidades da vida dos sujeitos do/no campo. Dada as características do rural no respectivo município, como pressuposto, definem-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica na Rede Municipal de Ensino:

I - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do meio rural;

II - Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, bem como a observância do tempo do aluno;

III – Respeito a produção das condições de existência social na relação com a terra tendo como referência à natureza do trabalho nomeio rural.

A identidade das escolas do campo pertencente a Rede Municipal de Ensino será definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com proposta pedagógica que contemple sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, artísticos, culturais, políticos, econômicos, de gênero, da ética, geração e etnia, fundamentado em princípios que favoreçam a preservação da vida das futuras gerações.

I - Princípios éticos de autonomia, da realidade, da solidariedade e do respeito ao senso comum;

II – Princípio político de explicar o papel da escola, na construção do desenvolvimento rural sustentável;

III – Princípio da interdisciplinaridade a partir do contexto local;

IV – Princípio metodológico da pesquisa;

V – Princípio pedagógico da valorização dos diferentes saberes;

VI – Princípio da multiplicidade dos espaços pedagógicos;

VII – Princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à democracia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

17

A Rede Municipal de Ensino construirá, juntamente com a comunidade escolar, proposta pedagógica adequada à realidade da Educação do Campo, definindo os princípios que nortearão o ensino, o currículo e o processo de avaliação nas unidades de ensino.

Quanto à **estrutura organizacional a partir de 2011**, a Educação do Campo no Município de Buerarema apresenta a seguinte formatação:

- 27 escolas atenderá alunos da Educação Infantil (04 e 05) anos, 1º Ano (06 anos de idade até 31 de março em que ocorrer a matrícula); 2º Ano (07 anos de idade) e 2ª a 4ª séries (08 a 10 anos de idade) em regime de classes multisseriadas;
- 5 (cinco) escolas multisseriadas trabalharão com o Programa Escola Ativa (PEA).

As 27 escolas multisseriadas têm como órgão mantenedor a Prefeitura Municipal de Buerarema, sendo administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Essas escolas não possuem a figura do (a) Diretor (a), do (a) Zelador (a) ou da Merendeira por possuir apenas uma sala de aula (multisseriada e unidocente). A documentação e o acompanhamento da vida escolar do (a) aluno (a) são atribuições do Setor de Organização Escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; o (a) professor (a) atua como elo entre a família e o órgão além de fornecer todos os dados de matrícula, transferência e desempenho escolar dos educandos.

Referências

Ampliação da escolarização. 2. Ensino fundamental. 3. Escolaridade obrigatória. 4. Duração da escolarização. I. Beauchamp, Jeanete. II. Pagel, Sandra Denise. III. Nascimento, Aricélia Ribeiro do. IV. Brasil. Secretaria de Educação Básica.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069. Brasília, 13 de julho de 1990.

BRASIL. Constituição do Brasil. Assembleia Nacional Constituinte 1998. Brasília, DF.

_____. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. CNE/MEC Câmara de Educação Básica. Brasília; 2002.

_____. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino De História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília – DF, 2004.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996. Brasília, 1996.

_____. Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2006.

_____. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2006.

_____. **Plano Nacional de Educação**, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Brasília – DF, 2001.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010: **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. CNE/MEC Câmara de Educação Básica, 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

18

SALVADOR. Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Versão Preliminar, 2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALVADOR – SMEC /SITE: www.smec.salvador.ba.gov.br/

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA : **Política de Educação de Jovens e Adultos – Aprendizagem ao longo da Vida, 2009.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA / BAHIA – SMEC, 2008.

Ensino fundamental. 2. Alfabetização. 3. Crianças – Linguagem. 4. Aquisição de linguagem. 5. Escrita – estudo e ensino. I. Título. II Maciel, Francisca Izabel Pereira. III. Baptista, Mônica Correia. IV. Monteiro, Sara Mourão.

FREIRE, Paulo. Educação de Adultos: **algumas reflexões**. In: GADOTTI, Moacyr; ROMÃO, José (Org.). Educação de jovens e adultos: teoria, prática e proposta. Vol. 5. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2001 (Guia da escola cidadã).

Ensino fundamental de nove anos : **orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade** / organização Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. –Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

135 p. : il.